



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 035/2021

Cariacica/ES, 22 de fevereiro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

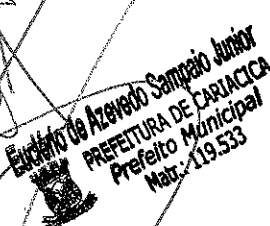
Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° 09/2021, correspondente ao Projeto de Lei do Executivo N° 018/2019 – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREA** Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 22/02/2021.

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
22/02/2021


Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003500320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 09/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 018/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC Nº 018/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR ÁREA**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, o Imóvel situado as margens da BR 5, em Alto Lage, Distrito de Itaquari, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Município de Cariacica, com superfície de 5.425.00 m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro no Cartório de 1º Ofício de Cariacica, sob a matrícula nº 1.378.

Parágrafo Único - A alienação do *caput* se dará por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir do valor avaliado de R\$ 8.125.402.25 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Os procedimentos relacionados a alienação proposta por esta Lei ficam a cargo da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º O Proveito econômico obtido pela alienação de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão supostas pelo comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 09/2021
PROJETO DE LEI PMC Nº 018/2019

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 Fevereiro de 2021.

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

2º Secretário

